



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº.016/2017/SEMUSA/PMC, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ e a EMPRESA FGMM - FERREIRA GOMES MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP.

Pelo presente 2º termo aditivo ao contrato cujo objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde Intermediária na localidade de Araquaim do Município de Curuçá/PA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Coronel Horácio, 70, Bairro Centro, Curuçá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº. 11.674,805/0001-37, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, RG Nº 1215800 SSP/PA, CPF/MF Nº 121.940.342-34; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ/MF Nº 14.699.252/0001-65, estabelecida à Rua Paes de Carvalho, nº 2355, Breves, neste Estado do Pará, CEP 68.800-700, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA**, brasileiro, RG 2652159 – PC/PA E CPF Nº 247.764.322-34, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo **Prorrogar o Prazo da Vigência do Contrato nº. 016/2017/SEMUSA/PMC**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde Intermediária na localidade de Araquaim do Município de Curuçá/PA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste ato, prorrogamos o presente por 60 (sessenta) dias mesma vigência do certame citado, com início em 24/10/2017 e término em 22/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Continuação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n°. 016/2017/SEMUSA/PMC, que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ e a empresa FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentaria: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.301.1201.2.181 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Subelemento: 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – As partes em comum acordo ratificam todas as demais cláusulas do **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado em 21 de junho de 2017, permanecendo as mesmas inalteradas, ao qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem desde já para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Instrumento, o foro da comarca de Curuçá-PA, acima de qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste Instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos legais.

Curuçá/PA, 23 de Outubro de 2017.

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ/PA
CONTRATANTE

FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

TESTEMUNHAS:

1ª –

Nome: _____

CPF: _____

2ª –

Nome: _____

CPF: _____

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

ARTUR MONTEIRO FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/09/1962, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 105.532.232-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2706746, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA SÃO MIGUEL, 13, BENGUI, BELÉM, PA, CEP 66.630-268, BRASIL.

MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 247.764.322-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2632159, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) JARDIM BOM CLIMA, 14, CONJ., TENONE, BELÉM, PA, CEP 66.820-730, BRASIL.

JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, SOCIÓLOGO, CPF/MF nº 251.398.862-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1784992, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA ANTÔNIO BARRETO, 1722, APTO 1403, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.060-020, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FERREIRA GOMES MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMÉRCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 10/11/2011 sob NIRE nº 15201222054, com sede Rua Portel, 928, Centro Breves, PA, CEP 68.800-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.699.252/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA PAES DE CARVALHO 2355, CENTRO, BREVES, PA, CEP 68.800-000.**

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO DE SOCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se sociedade o Sr. **ARTUR MONTEIRO FILHO**, que cede e transfere neste ato a totalidade de suas quotas de capital o equivalente a 166.600 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Seiscentas) quotas no valor de R\$ 166.600,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Seiscentas Reais) da seguinte forma:

- A) Transfere 91.630 (Noventa e Um Mil, Seiscentos e Trinta) quotas no valor de R\$ 91.630,00 (Noventa e Um Mil, Seiscentos e Trinta Reais) para o Sr. **MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA**



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

- B) Transfere 74.970 (Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Setenta) quotas no valor de R\$ 74.970,00 (Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Setenta Reais) para o Sr. **JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA**

Com a nova formação do quadro societário da empresa o capital social fica distribuído entres os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	R\$ VALOR
MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA	258.430	258.430,00
JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA	241.570	241.570,00
VALOR	500.000	500.000,00

DA RATIFICAÇÃO QUITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio retirante declara haver recebido neste ato o valor de suas quotas, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

DA RAZAO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: A sociedade resolve alterar a sua razão social para **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, Com seu nome de fantasia de **FM CONSULTORIA**

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

CLAUSULA QUINTA: A sociedade pode vir a ser administrada por pessoa natural, não sócio, domiciliada neste país, caso em que sua designação depende da aprovação de sócios. A administração da sociedade é exercida **SOMENTE** pelo sócio **MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-a de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando, todos os documentos necessários á gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLAUSULA QUINTA:

► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, o **Sr. MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA**, devidamente qualificados neste Instrumento, **declara** para os fins das disposições legais que lhes são aplicáveis, que não está impedido de praticar o exercício de atividades mercantis, de prestação de serviços ou da administração da sociedade empresária limitada, sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA SEXTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BREVES-Pa.

CLÁUSULA SEXTA:. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 247.764.322-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2632159, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) JARDIM BOM CLIMA, 14, CONJ., TENONE, BELÉM, PA, CEP 66.820-730, BRASIL.

JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, SOCIÓLOGO, CPF/MF nº 251.398.862-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1784992, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA ANTÔNIO BARRETO, 1722, APTO 1403, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.060-020, BRASIL.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 10/11/2011 sob NIRE nº 15201222054, com sede **RUA PAES DE CARVALHO 3255, CENTRO, BREVES, PA, CEP 68.800-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **14.699.252/0001-65**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – NOME EMPRESARIAL:

► A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial denominado **“FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Com seu nome de fantasia de FM CONSULTORIA ”**.

Cláusula 2ª - ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE:

► O endereço da sede da sociedade está localizado na **RUA PAES DE CARVALHO 2355, CENTRO, BREVES, PA, CEP 68.800-000**.

Cláusula 3ª – ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES:

► A sociedade empresária pode a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, criar, organizar, transferir e/ou extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do Território Nacional, bem como, participar de outras sociedades de natureza civil ou comercial, sempre que a administração entenda como sendo de interesse geral.

Cláusula 4ª – EXERCÍCIO SOCIAL: I - O exercício social sempre coincide com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral Patrimonial, bem como, uma Demonstração de Resultados do Exercício-DRE.

II - Os lucros ou prejuízos apurados são divididos ou suportados pelos sócios, na mesma proporção da participação de suas quotas no Capital Social.

Cláusula 5ª - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

► A sociedade iniciou suas atividades em 14/10/2011 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

Cláusula 6ª – OBJETO SOCIAL:

► O objeto social é definido, pelo exercício das atividades econômicas descritas abaixo:

I - Código e descrição da Atividade Econômica Principal:

41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

II - Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias

43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

42.12-0-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

43.12-6-00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS

42.22-7-02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO

43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÃO

71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA

43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA

43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA

43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES

78.20-5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

85.50-3-02 - ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

Cláusula 7ª - CAPITAL SOCIAL:

► O Capital Social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) Totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, com quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, fica distribuído entre os sócios, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

NOME	QUOTAS	R\$ VALOR
MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA	258.430	258.430,00
JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA	241.570	241.570,00
VALOR	500.000	500.000,00

Cláusula 8ª – VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:

► As quotas do Capital Social da sociedade empresária são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de ambos os sócios, porém desde que não haja oposição de quaisquer das partes, o sócio que pretender vender, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las à outro sócio, por escrito, a quem ficam assegurados a igualdade de condições e preço, assistindo a esta o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência para a sua aquisição. Se postas à venda, caso o outro sócio não manifeste seu interesse em adquiri-las, as quotas poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas para terceiros por eles indicados, na mesma proporção da participação de cada um no Capital Social.

§ **Primeiro:** A venda, cessão ou a transferência das quotas do Capital Social somente tem eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da data da averbação, registro e arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual pertinente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em cumprimento das formalidades e exigências previstas em lei.

§ **Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ **Terceiro:** A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto nos incisos seguintes:

I- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

II- Sem prejuízo do disposto nesta cláusula no seu § Segundo, os condôminos de quotas indivisíveis respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

§Quarto: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, o cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio.

Cláusula 9ª - PRÓ-LABORE:

► Pelos serviços que prestarem a sociedade, percebem os sócios, remuneração mensal, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor é fixado em comum acordo, até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda. Os valores são levados a débito da conta de despesas quando escriturados através da contabilidade ou lançado no Livro Caixa da empresa quando for o caso.

Cláusula 10ª – RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

► Quando houver a retirada ou a exclusão da sociedade de quaisquer dos sócios, o motivo da ocorrência deve ser notificado à outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres, são apurados em Balanço Geral Patrimonial elaborado especialmente para este fim, a quitação dar-se-á em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço especial.

§ Primeiro: A RETIRADA ocorre quando qualquer um dos sócios decidir por sua livre e espontânea vontade, se retirar da sociedade independentemente de justa causa, mediante simples notificação à outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Uma vez exercido esse direito, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da sociedade. Caso contrário, dá-se a chamada dissolução parcial, ou seja, a saída do sócio com o recebimento por esta do valor total de suas quotas ou participação social.

§ Segundo: A EXCLUSÃO se dá quando quaisquer dos sócios entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo excluí-lo da sociedade, mediante Instrumento de Alteração do Contrato Social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. A exclusão somente poderá ser deliberada a partir, da notificação por escrito ao acusado que tomará ciência em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa pertinente às denúncias.

§Terceiro: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará–JUCEPA, o cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha enquanto sócio quotista da sociedade empresária.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

§Quarto: É também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula 11ª – MORTE OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros do de cujus, sucessores e o incapaz. É realizado, em 30 (trinta) dias do óbito, um Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim. Caso seja conveniente ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado o termo de Alteração Contratual com a inclusão destes na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse em integrar o Quadro Social, estes receberão seus haveres em moeda corrente do País, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade verificada no Balanço especial até a data da resolução, em 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP, IGP-M, IPC, ou qualquer outro índice convencionado pelo governo federal que venha substituí-los, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do levantamento do Balanço Patrimonial.

Cláusula 12ª - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:

► A RETIRADA, a EXCLUSÃO ou a MORTE de qualquer sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

Cláusula 13ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

► A sociedade pode vir a ser administrada por pessoa natural, não sócio, domiciliada neste país, caso em que sua designação depende da aprovação de sócios. A administração da sociedade é exercida pelos sócios Sr. **MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-a de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula 14ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

► Em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 35 da Lei 8.934 de 18.11.1994, bem como do contido no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996 e dos §§ 1º. e 2º. do artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e ainda, § 1º. do artigo 1.011 CC/2002, o Sr. **MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA**, devidamente qualificados neste Instrumento, **declara** para os fins das disposições legais que lhes são aplicáveis, que não está impedido de praticar o exercício de atividades mercantis, de prestação de serviços ou da administração da sociedade empresária

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

limitada, sejam por motivos previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública ou a Propriedade

Cláusula 15ª - GARANTIA, FIANÇA OU AVAL

► É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando o infrator pessoalmente responsável pelo compromisso contraído além de pagar à sociedade a título de multa, quantia igual ao valor da obrigação assumida.

Cláusula 16ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PREJUÍZOS:

► A sociedade pode efetuar a distribuição de lucros a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

§ **Primeiro:** No mês em que ocorrer o pagamento efetivo dos lucros distribuídos, o pagamento do PRÓ-LABORE ficará automaticamente suspenso.

§ **Segundo:** Os sócios são obrigados a reposição das quantias ou lucros retirados, a qualquer título quando tais eventos se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

§ **Terceiro:** Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Cláusula 17ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

► Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição dos sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

§ **Único:** Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as quotas do Capital Social de sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual.








**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

Cláusula 18ª - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

► Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Cláusula 19ª – BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:

I - O balanço patrimonial deve exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da sociedade empresária e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o Ativo e o Passivo.

II - O Balanço de Resultado Econômico, ou Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanha o Balanço Patrimonial e dele constarão Crédito e Débito, na forma da lei especial.

Cláusula 20ª - FORO:

► As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Breves, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

Cláusula 21ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A sociedade empresária é obrigada a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes às suas atividades econômicas, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

II - Os casos omissos no presente Contrato Social Consolidado serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância no que determina o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE FERREIRA GOMES
MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA EPP**

CNPJ nº 14.699.252/0001-65

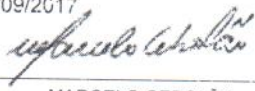
E assim por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste Instrumento Particular de Alteração e Consolidação contratual foi lavrado, os sócios se obrigam a cumpri-lo, assinando-o e rubricando-o em todas as páginas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a 1ª. via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

BREVES - PARÁ, 04 de Agosto de 2017.


MANUEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA
CPF: 247.764.322-34


JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 251.398.862-00


ARTUR MONTEIRO FILHO
CPF: 105.532.232-91

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ		
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2017 SOB Nº: 20000535912 Protocolo: 17/609350-8, DE 06/09/2017		
Empresa: 15 2 0122205 4 FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP			
		MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL	